



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e aos funcionários das fundações municipais.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.363,13 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

§ 1º - Na hipótese de ambos os cônjuges e/ou companheiros serem servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, o benefício será concedido somente para um dos servidores, salvo se comprovadamente houver separação de fato ou de direito;

§ 2º - Na hipótese em que os pais e os filhos(as) solteiros(as) sejam servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, apenas o primeiro receberá o benefício.

Artigo 3º - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Consumidor Amplo, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5º - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença prêmio.

Artigo 6º - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 001/2023.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra